

2.2. Tarifa de reencaminhamento automático de chamadas através de circuitos internacionais, chamadas terminadas

É aplicada a tarifa de comunicação internacional do tarifário de Macau, referente ao país ou território onde o assinante se encontra.

2.3. Tarifas interurbanas, chamadas originadas

São aplicadas as tarifas de comunicações interurbanas do tarifário de serviço itinerante do país ou território, onde o assinante se encontra, corrigidas por um factor multiplicativo que pode variar entre 1 e 1,06.

2.4. Tarifas internacionais, chamadas originadas

São aplicadas as tarifas de comunicações internacionais do tarifário de serviço itinerante do país ou território, onde o assinante se encontra, referentes aos destinos pretendidos, independentemente de as comunicações serem destinadas a assinantes das respectivas redes fixas ou móveis, corrigidas por um factor multiplicativo que pode variar entre 1 e 1,06.

Nota 1: Consoante a situação específica, a tarifa global a pagar por um assinante itinerante de Macau pode ser constituída pela adição de mais do que uma das tarifas referidas nos números 2.1. a 2.4.

Nota 2: As importâncias em moeda estrangeira a cobrar são convertidas para patacas a uma taxa de câmbio fixa, que é obrigatoriamente indicada na factura respectiva.

2.2 透過國際線路，將接收之通話自動改向之收費
適用澳門致電往用戶所在國家或地區之國際通訊收費。

2.3 城市間之收費——打出之電話
適用戶所在國家或地區之城市間跨域通訊服務之收費乘以可介於1至1.06之間之系數。

2.4 國際電話收費——打出之電話
適用戶所在國家或地區致電往目的地之國際跨域通訊服務收費乘以可介於1至1.06之間之系數，而不論是否致電給有關固定或流動電話網絡之用戶。

備註1：根據特殊情況，澳門跨域通訊服務用戶應付之總費用得由上述第2.1至2.4項所指之一項以上之收費所組成。

備註2：應收之外幣款項將按照固定匯率兌換成澳門幣，而該兌換率必須列明於有關收據上。

Portaria n.º 10/96/M

de 15 de Janeiro

Sob proposta do Conselho Superior de Justiça de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e no n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. É nomeado o dr. Nuno da Silva Salgado, juiz do Supremo Tribunal Administrativo, para, em regime de comissão de serviço, exercer o cargo de juiz do Tribunal Superior de Justiça, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1996.

Governo de Macau, aos 8 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 11/96/M

de 15 de Janeiro

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

Artigo único. São delegados no director do Gabinete de Comunicação Social, Amável Afonso Barata Camões, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante da adenda ao Contrato-Programa, celebrado em 13 de Março de 1992, entre o Território e a Agência de Informação Lusa.

Governo de Macau, aos 11 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Rectificações

Na versão chinesa do Decreto-Lei n.º 63/95/M, de 4 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 49/95, I Série, da mesma data, verificam-se algumas inexactidões que se rectificam, procedendo à republicação do texto integral em língua chinesa.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督辦公室

更正

鑑於十二月四日第四十九期《澳門政府公報》第一組內公布之十二月四日第63/95/M號法令之中文文本有不準確之處，現作出更正且將中文文本再行公布。

一九九六年一月十日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立